

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

DANIEL DE MADUREIRA

VEREADOR

APROVADO P.M.
UNANIMIDADE ☒ MAIORIA ☐
Sala Sessões 18/02/26
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 27 / 2026

Autor: Vereador Daniel de Oliveira Rodrigues (Daniel de Madureira)

Assunto: Requer providências urgentes quanto à segurança física e patrimonial da Escola Municipal EMEI II Prof.^a Diolanda Chuffi Neif.

Senhor Presidente,

O Vereador Daniel de Madureira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER PROVIDÊNCIAS URGENTES quanto à segurança física e patrimonial da Escola Municipal EMEI II Prof.^a Diolanda Chuffi Neif, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Dos fatos

Foi constatado que a Escola Municipal EMEI II Prof.^a Diolanda Chuffi Neif apresenta graves falhas estruturais e operacionais relacionadas à segurança, dentre as quais destacam-se:

- Muros baixos, que permitem fácil acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- Portões pequenos, sem trancas ou sistemas adequados de fechamento, permanecendo frequentemente abertos;
- Inexistência de funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, possibilitando que qualquer indivíduo tenha livre acesso ao perímetro interno da escola, inclusive durante o horário de funcionamento e presença dos alunos.

Tais condições colocam em risco a integridade física, emocional e psicológica das crianças, bem como dos profissionais da educação, expondo a comunidade escolar a situações de vulnerabilidade incompatíveis com um ambiente educacional seguro.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

DANIEL DE MADUREIRA

VEREADOR

Do direito

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à segurança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em especial o art. 53, garante à criança o direito à educação em condições adequadas de segurança, sendo dever do poder público assegurar um ambiente escolar protegido e adequado ao desenvolvimento infantil.

A omissão quanto às medidas básicas de segurança configura violação a direitos fundamentais, podendo ensejar responsabilização dos órgãos competentes.

Do pedido

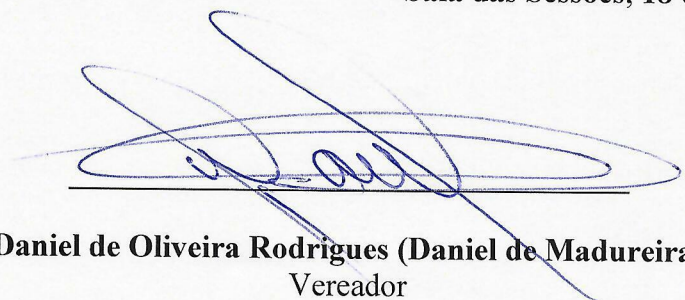
Diante do exposto, REQUER-SE:

- A realização imediata de vistoria técnica na unidade escolar;
- A adequação da estrutura física, com:
- Elevação ou reforço dos muros;
- Instalação de portões adequados e devidamente trancados;
- A designação de funcionário ou agente responsável pelo controle de acesso, garantindo que apenas pessoas autorizadas ingressem no ambiente escolar;

Que este requerimento seja devidamente protocolado, com registro formal e resposta por escrito dentro do prazo legal.

Ressalta-se que o presente pedido tem caráter preventivo e urgente, visando exclusivamente a proteção das crianças e o cumprimento do dever legal do poder público.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2026



Daniel de Oliveira Rodrigues (Daniel de Madureira)
Vereador